Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031254000086

Nº SAPL: 0103/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10 de março de 2026 às 12:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147279617_b83a7922-fb5a-4e53-bbbe-813b24ac0b25

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº_____ / 2026

INSTITUI A LEI "FORTALEZA SEGURA PARA MULHERES", CRIA O PROTOCOLO VIOLETA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTABELECE CANAL DE SOCORRO RÁPIDO, INSTITUI O SELO "ESPAÇO SEGURO PARA MULHERES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Lei Fortaleza Segura para Mulheres, com o objetivo de prevenir, identificar e combater situações de assédio, importunação sexual e violência contra mulheres em espaços públicos e privados de uso coletivo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, fica criado o Protocolo Violeta, conjunto de medidas destinadas ao acolhimento, proteção e encaminhamento adequado de mulheres vítimas de violência ou assédio.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO

Art. 3º - O Protocolo Violeta deverá ser implementado, no que couber, nos seguintes locais:

I – órgãos e repartições públicas municipais;

II – praças, parques e equipamentos públicos;

III – estádios, arenas esportivas e ginásios;

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10/03/2026 09:54
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147279617_b83a7922-fb5a-4e53-bbbe-813b24ac0b25

IV – bares, restaurantes, casas noturnas, boates e casas de shows;

V – shopping centers, centros comerciais e galerias;

VI – teatros, cinemas e equipamentos culturais;

VII – eventos públicos ou privados com grande circulação de pessoas;

VIII – estabelecimentos de lazer, turismo e entretenimento.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO VIOLETA

Art. 4º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão adotar procedimentos de acolhimento às mulheres em situação de violência, incluindo:

I – atendimento imediato e prioritário à vítima;

II – encaminhamento para local seguro e reservado;

III – acionamento das autoridades competentes, quando necessário;

IV – medidas de contenção ou afastamento do agressor;

V – orientação à vítima sobre canais de denúncia e proteção.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão promover capacitação básica de funcionários e equipes de segurança para identificação e atendimento de situações de violência ou assédio contra mulheres.

CAPÍTULO IV

DA PALAVRA-CÓDIGO DE SOCORRO

Art. 6º - Os estabelecimentos participantes do Protocolo Violeta poderão adotar palavra-código ou expressão de segurança, como “Protocolo Violeta”, que permita à mulher solicitar ajuda de forma discreta.

§1º Ao receber o pedido de ajuda, o funcionário deverá acionar imediatamente os procedimentos de proteção previstos nesta Lei.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar outras formas de solicitação silenciosa de ajuda.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10/03/2026 09:54
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147279617_b83a7922-fb5a-4e53-bbbe-813b24ac0b25

CAPÍTULO V

DO CANAL DE SOCORRO RÁPIDO

Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir canal municipal de socorro rápido, por meio de:

I – aplicativo municipal;

II – QR Code disponibilizado em estabelecimentos e espaços públicos;

III – número telefônico ou canal digital específico;

IV – integração com a Guarda Municipal e demais órgãos de segurança.

Parágrafo único. O canal de socorro rápido deverá possibilitar solicitação ágil de ajuda e localização da ocorrência, sempre que possível.

CAPÍTULO VI

DO SELO "ESPAÇO SEGURO PARA MULHERES"

Art. 8º - Fica instituído o Selo "Espaço Seguro para Mulheres", a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que aderirem ao Protocolo Violeta e cumprirem as diretrizes estabelecidas em regulamento.

Art. 9º - O selo terá como objetivos:

I – reconhecer estabelecimentos comprometidos com a proteção das mulheres;

II – incentivar ambientes seguros e respeitosos;

III – promover a adesão voluntária de estabelecimentos às medidas de prevenção.

CAPÍTULO VII

DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10 - Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Assédio em Espaços de Lazer, a ser realizada anualmente no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Durante a semana mencionada no caput poderão ser promovidas:

I – campanhas educativas;

II – ações de conscientização em bares, restaurantes e casas de shows;

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10/03/2026 09:54
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147279617_b83a7922-fb5a-4e53-bbbe-813b24ac0b25

III – atividades em estádios e eventos esportivos;

IV – distribuição de materiais informativos sobre prevenção da violência contra a mulher.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública, entidades da sociedade civil e instituições de defesa dos direitos das mulheres para a implementação desta Lei.

Art. 12 - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá sujeitar os responsáveis às penalidades administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2026.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10/03/2026 09:54
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147279617_b83a7922-fb5a-4e53-bbbe-813b24ac0b25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Lei Fortaleza Segura para Mulheres, criando o Protocolo Violeta como instrumento de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência contra mulheres em espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Fortaleza.

A violência contra a mulher é um grave problema social que se manifesta não apenas no ambiente doméstico, mas também em espaços de convivência coletiva, como bares, casas de shows, eventos, estádios e áreas de lazer. Muitas vítimas enfrentam dificuldades para buscar ajuda nesses ambientes, seja por medo, constrangimento ou ausência de mecanismos de proteção imediata.

Nesse contexto, o Protocolo Violeta estabelece procedimentos claros de acolhimento, proteção e encaminhamento, permitindo que funcionários, gestores de estabelecimentos e agentes públicos estejam preparados para agir diante de situações de violência ou risco.

A proposta também cria o Selo "Espaço Seguro para Mulheres", mecanismo de reconhecimento para estabelecimentos que adotarem práticas de proteção e acolhimento, além de instituir canal de socorro rápido e campanhas permanentes de conscientização, ampliando as ferramentas de prevenção e enfrentamento da violência.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher e incentiva a implementação de políticas públicas voltadas à proteção das vítimas.

Ao instituir a Lei Fortaleza Segura para Mulheres, o Município reafirma seu compromisso com a promoção de uma cidade mais segura, inclusiva e respeitosa para todas as mulheres.

Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 10/03/2026 09:54
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147279617_b83a7922-fb5a-4e53-bbbe-813b24ac0b25

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 10 de março de 2026 às 09:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147279617_b83a7922-fb5a-4e53-bbbe-813b24ac0b25

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO